



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1743, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que “Autoriza a doação, com encargo, de um imóvel urbano ao Município de Rio Branco/Ac.”

A presente proposta tem por objetivo regularizar a destinação de uma área urbana ao município de Rio Branco. A medida, notadamente de interesse público, visa promover a aquisição regular do imóvel, e, para tanto, é imprescindível a edição de uma lei que autorize o recebimento do imóvel.

É válido ressaltar que o interesse público para a doação, com encargo, resta devidamente verificado, uma vez que o Município de Rio Branco já detém a posse do espaço utilizando-o para promoção de lazer à comunidade local.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 04/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0925549** e o código CRC **46F2B8C4**.

PROJETO DE LEI N° DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a doação, com encargo, de um imóvel urbano ao Município de Rio Branco/Ac.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a doação, com encargo, de um imóvel urbano ao Município de Rio Branco/Ac.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Branco, com encargo, uma área de 1.457,57m², onde se encontra edificado uma pequena praça e uma quadra de areia localizado na Rua Parati, Bairro Floresta, objeto da matrícula imobiliária nº 13.379 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, cadastrado sob a inscrição municipal nº 1.002.1774.0045.001.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º é destinado, exclusivamente, ao “funcionamento de uma praça e uma quadra de areia”, com recursos viabilizados pelo Município de Rio Branco.

Art. 3º A doação de que trata este artigo tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Município de Rio Branco/AC der à área destinação diversa da prevista, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º Os atos necessários para formalizar a doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre